

PROJETO DE LEI Nº 077/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Inclui parágrafo único no art. 4º e altera a redação do art. 8º, ambos da Lei Municipal nº 1.660, de 03 de maio de 2021, e dá outras providências”.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui parágrafo único no Art. 4º da Lei Municipal nº 1.660, de 03 de maio de 2021, tendo a seguinte redação:

“**Art. 4º**

Parágrafo único. Será cobrada multa correspondente a seguinte tabela:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	% SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA
Roçada de terreno baldio urbano	1,85% da URM por metro quadrado de terreno

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 1660, 03 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Fica estabelecida a multa de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) do valor da URM por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, sem prejuízo das demais cominais legais cabíveis.

Parágrafo único. A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria de Administração e Finanças do Município e serão efetivadas nos termos do art. 2º, desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 02 de dezembro de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 077/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 077/2021, com o qual objetivamos inserir o parágrafo único no art. 4º e a alteração da redação do art. 8º da Lei Municipal nº 1660, de 03 de maio de 2021.

Há necessidade de incluir os critérios de aplicação de multa na lei que versa sobre a limpeza de terrenos baldios no Município de Travesseiro e não previa o valor da multa quanto houvesse o seu descumprimento.

Assim, estamos propondo a inclusão do parágrafo único no art. 4º e alterando a redação do art. 8º, para fins de estabelecer critérios objetivos que serão aplicados quando os proprietários ou possuidores de terrenos baldios deixarem de adotar as providências de mantê-los limpos, roçados e drenados, ou depositarem lixo ou entulhos sobre terrenos, inclusive de terceiros.

No entanto, no caso do art. 8º, a multa não exclui as demais cominações legais aplicáveis, especialmente aquelas voltadas à preservação do meio ambiente.

Solicitamos o apoio e a compreensão para a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente,

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal